



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 086/2002 - SPR/DEAPI, de 26 de junho de 2002;

CONSIDERANDO os termos da Proposição n.º 852002 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este colegiado em sua 200ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1.º Alterar o *caput* do art. 54 da Resolução nº 201, de 31 de agosto de 2001, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 54. As linhas de produção paralisadas por um período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos ou que não tenham alcançado, no mesmo período, pelo menos 10 % (dez por cento) do programa de produção anual aprovado em projeto, terão seu incentivos fiscais cancelados automaticamente.”

Art. 2º Incluir o inciso III no art. 59, da Resolução n.º 201/2001, com a seguinte redação:

“III - não tenham alcançado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, pelo menos 10 % (dez por cento) do programa de produção anual aprovado em projeto.”

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES